



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANI DAS MISSÕES

LEI Nº 1.251, DE 17 DE JUNHO DE 1992.

ISENTA DO IPTU OS IMÓVEIS DE TRABALHADORES DE BAIXA RENDA, APOSENTADOS E PENSIONISTAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

BOLESLAU ROQUE SCHALANSKI, Prefeito Municipal de Guarani das Missões, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que em cumprimento ao disposto no artigo 62, inciso IV da Lei Orgânica do Município, a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art.1º - São isentos do Imposto Predial e Territorial Urbano, os imóveis de propriedade dos trabalhadores de baixa renda, Aposentados e Pensionistas.

Parágrafo Único - Somente farão jus ao benefício instituído no "caput" deste artigo, os imóveis utilizados para moradia do proprietário, medindo até 360 m<sup>2</sup> e desde que não possua outro imóvel de qualquer natureza.

Art.2º - Considera-se trabalhador de baixa renda para os efeitos desta Lei, aquele cuja renda familiar não ultrapasse a 1 salário mínimo mensal.

Parágrafo Único - Para comprovação da renda familiar referido neste artigo, se tomará por base o somatório dos rendimentos dos usuários do imóvel.

Art.3º - A isenção instituída por esta Lei deverá ser requerida pelo interessado até 10 de setembro do corrente ano.

Art.4º - Para aqueles proprietários que por ventura tiveram pago o IPTU, e se enquadrarem nos termos desta Lei, serão ressarcidos dos respectivos valores.

Art.5º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

Art.6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUARANI DAS MISSÕES,  
17 de junho de 1992.

*Boleslau*  
BOLESLAU ROQUE SCHALANSKI  
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

*Valter*  
VALTER NICOLETTI BARON  
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO